



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1454 - 22 de Agosto de 2024 - XVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE



Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **17 de Setembro de 2024, às 11 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº 142/GAB/2024, de 16 de agosto de 2024, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **2º Quadrimestre do Exercício de 2024**, em atendimento ao previsto no Artigo 36, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Cachoeiras de Macacu, 22 de Agosto de 2024.


Carlos Eduardo da Silva Aguiar
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DISQUE SAÚDE **136**

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL **BRASIL** UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em gov.br/doacaodeleite

[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)

COMBATE AO MOSQUITO

EM CASO DE SINTOMAS,
PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS

DISQUE SAÚDE **136**

Saiba mais em gov.br/mosquito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

ATA DA 07ª ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DO IAPCM - CONFINS IAPCM
18 de Julho de 2024

5 Aos dezoito dias do mês de Julho de 2024 às 10h, reuniram-se na Sala de
6 reuniões da Fundação Macatur, que por motivos operacionais não foi possível
7 utilizar a sala do IAPCM, perante os Presidentes do IAPCM, Senhor Silvío Claudio
8 da Costa Medina e do Conselho Fiscal, o Senhor Vanderson Batista, participantes
9 e demais membros eleitos. Usando a palavra o Presidente do Conselho deu
10 início aos trabalhos, expondo a pauta da reunião: Item 1. Leitura, discussão e
11 aprovação da Ata anterior (mês de junho), onde todos aprovaram e assinaram.
12 Item 2. Recebimento dos relatórios mensais de atividades da diretoria
13 executiva. Foi analisado o relatório emitido pelo Recursos Humanos, onde foi
14 solicitado a presença da gerência do R.H do Instituto, a fim de esclarecer a
15 origem dos aposentados, inseridos no sistema (grupo) IAPCM, onde foi
16 esclarecido que esse grupo representa os aposentados que estão pendentes de
17 lotação. Foi apresentado pelo presidente do IAPCM o Mapa de Investimento
18 referente ao mês de junho, sendo apresentado todas as carteiras ativas, em
19 uma rentabilidade 0,9% ao mês, sendo esse percentual variável. O empréstimo
20 no Banco Bradesco presente no relatório, foi solicitado pelo presidente do
21 conselho, que seja verificado junto ao banco, se o acordo realizado junto a
22 prefeitura (administração) não abarcou o empréstimo apresentado. Foi
23 solicitado também que fiquem atentos ao item conciliações bancárias do quadro
24 I e II do modelo 21 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017. Item 3. Apreciação e
25 deliberação do Plano anual de trabalho exercício 2024. Por todos foram
26 aprovados o plano de trabalho. Item 4. Atualização da situação do andamento
27 do projeto de lei do plano de amortização do déficit atuarial do IAPCM análise
28 e deliberação do estudo da amortização do déficit atuarial do IAPCM. Foi dado
29 a palavra ao presidente do IAPCM, que pontuou, que o processo retornou para
30 diretoria executiva da prefeitura, a fim que seja apreciado pelas secretarias
31 correspondentes para análise e aprovação, entendendo, que se encontra dentro
32 do prazo previsto. Item 5. Atualização do andamento das providências quanto
33 as ressalvas e recomendações do parecer do CONFIS quanto a prestação de
34 contas do ordenador da despesa do IAPCM- Referente ao exercício 2023. A
35 resolução das ressalvas está atrelada ao processo da amortização atuarial-
36 Processo nº 1289/2023, como informado acima, os autos encontram-se na
37 Assessoria Executiva da Prefeitura. Item 6. Atualização do andamento das
38 providências quanto aos cursos de capacitação para os conselheiros. Houve uma
39 série de modificações na categoria níveis, tendo as empresas atualizando os
40 módulos para após ministrarem os cursos. Dando prioridade as empresas que

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

41 ministrem os cursos, e também tenha parceria para devida certificação. Item
42 7. Assuntos gerais: Certificação: foram orientados pelo presidente do IAPCM,
43 que estejam atualizados com as leis que são cobrados pela banca, inclusive
44 realizar simulados. Fincando submetido a relacionar o material e encaminhar
45 ao conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os
46 trabalhos e determinou a leitura desta Ata que vai por mim assinada e por todos
47 os participantes da reunião.

48 Débora Bastos Dayer
49 Secretária do CONFINS IAPCM

50 Conselheiros Fiscais:

51 Vanderson Batista de Souza
52 Conselheiro Titular e Presidente do CONFINS IAPCM

53 Renato Maia Cardoso
54 Conselheiro Titular

55 Luiz Arthur P. Barbosa
56 Conselheiro Titular

57 José Ricardo M. Silva
58 Conselheiro Suplente

59 Participantes:

60 Silvío Claudio da Costa Medina
61 Presidente do IAPCM

62 Thamirys C. Gomes Cordeiro
63 Setor de Recursos Humanos do IAPCM

64 João Fernandes Netto Cardinot
65 Setor de Recursos Humanos do IAPCM

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO ANUAL DE TRABALHO DO
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
APOSENTADORIA E PENSÕES DE
CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM,
RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024.

OPRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM, no uso
de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 78 e 79 da Lei
Complementar Nº0078 de 24 de Junho de 2022, e tendo em vista a apreciação
e deliberação de aprovação pelo Conselho, constante em Ata da Reunião
Ordinária do Conselho Fiscal realizada no dia 15 de Agosto de 2024, baixa a
seguinte:

RESOLUÇÃO:

ART.1º- Fica aprovado pelo Conselho Fiscal do Instituto de
Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, o PLANO DE TRABALHO
2024 CONSELHO FISCAL - IAPCM, sendo publicado concomitante a esta
resolução.

Publique-se.

Registre-se.

Cachoeiras de Macacu, 15 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERSON BATISTA DE SOUZA
Data: 16/08/2024 11:37:29-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

WANDERSON BATISTA DE SOUZA
Presidente do Conselho Fiscal
CONFIS IAPCM

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

DISQUE SAÚDE 136

Veja qual os critérios básicos para ser um doador.

Saiba mais em gov.br/doesangue

Toda vida é importante para alguém.

Doe Sangue

Mesmo sem saber para quem.

Karol precisou de sangue no pós-parto.

Uma doação ajuda a salvar até 4 vidas.

Um Brasil mais solidário é bom pra toda mundo.

BRASIL BEM CUIDADO SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: PLANO ANUAL PARA O CONSELHO FISCAL DO IAPCM – CONFIS IAPCM EXERCÍCIO 2024

Prezados membros do Conselho Fiscal, Presidente e demais membros do Instituto e previdenciários,

É com grande comprometimento e responsabilidade que apresentamos o Plano Anual para o Conselho Fiscal do IAPCM para o exercício de 2024.

Reconhecemos a importância do papel desempenhado pelo Conselho Fiscal na fiscalização e garantia da integridade financeira e operacional do Regime Próprio de Previdência Social, e é com essa consciência que delineamos as metas e atividades para o ano 2024 em exercício.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Regime Próprio de Previdência Social é um pilar fundamental para o bem-estar dos servidores públicos, garantindo a segurança financeira na aposentadoria. Diante da importância desse sistema, é imperativo que haja uma gestão eficiente e transparente de seus recursos. O Conselho Fiscal desempenha um papel vital nesse processo, assegurando a conformidade com as normas legais, (Lei Municipal Complementar nº 0078 de 24 de junho de 2022 – Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cachoeiras de Macacu RJ), e a saúde financeira do IAPCM.

2. METAS E OBJETIVOS:

- **Fiscalização Financeira:** Realizar auditorias periódicas para garantir a conformidade das operações financeiras do RPPS, verificando a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão.
- **Avaliação de Investimentos:** Analisar a política de investimentos do RPPS, assegurando que estejam alinhados aos objetivos de segurança, rentabilidade

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

e liquidez, bem como realizar revisões periódicas dos investimentos em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

- **Transparência e Prestação de Contas:** Promover a transparência na gestão do RPPS, garantindo que as informações financeiras e operacionais sejam acessíveis aos beneficiários e à sociedade em geral, e realizar a prestação de contas de forma regular e transparente.
- **Acompanhamento de Recursos:** Acompanhar a arrecadação e a aplicação dos recursos previdenciários, verificando a aderência às metas e estratégias estabelecidas, bem como identificando e corrigindo desvios ou irregularidades.
- **Capacitação e Aperfeiçoamento:** Investir na capacitação dos membros do Conselho Fiscal, proporcionando treinamentos e atualizações sobre legislação previdenciária, contabilidade pública, gestão de investimentos e boas práticas de governança.

3. BENEFÍCIOS ESPERADOS:

- **Garantia da Saúde Financeira:** As atividades de fiscalização e controle realizadas pelo Conselho Fiscal visam assegurar que o IAPCM opere de forma sustentável e equilibrada, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários no longo prazo.
- **Fortalecimento da Governança:** O fortalecimento da governança do IAPCM, por meio da atuação transparente e responsável do Conselho Fiscal, contribui para a confiança dos beneficiários, dos órgãos de controle e da sociedade em geral.
- **Mitigação de Riscos:** Ao identificar e corrigir eventuais irregularidades o Conselho Fiscal contribui para a mitigação de riscos e a preservação do patrimônio previdenciário, protegendo os interesses dos servidores e dos contribuintes.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

4. Conclusão:

Em suma, o Plano Anual para o Conselho Fiscal do IAPCM delinea as ações e atividades que serão realizadas no exercício de 2024, visando garantir a integridade e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social. Ao cumprir essas metas e objetivos, o Conselho Fiscal reafirma seu compromisso com a transparência, a responsabilidade e a eficiência na fiscalização dos recursos previdenciários.

Agradecemos o apoio e a colaboração de todos os envolvidos e estamos confiantes de que, juntos, alcançaremos os melhores resultados para o futuro do IAPCM e de seus beneficiários.

Atenciosamente,

Aprovado pelo Conselho Fiscal na Sessão Ordinária de 15 de Agosto de 2024.

VANDERSON BATISTA DE SOUZA
Conselheiro Titular Eleito
Presidente do Conselho Fiscal
CONFIS IAPCM – Gestão 2024/2027

RENATO MAIA CARDOSO
Conselheiro Titular Eleito
Vice-Presidente do Conselho Fiscal
CONFIS IAPCM – Gestão 2024/2027

LUIS ARTUR PINTO BARBOSA
Conselheiro Titular Eleito
CONFIS IAPCM – Gestão 2024/2027

JOSÉ RICARDO M. SILVA – SUPLENTE
Conselheiro Suplente Eleito
CONFIS IAPCM – Gestão 2024/2027

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

PLANO DE TRABALHO 2024 CONSELHO FISCAL - IAPCM

MISSÃO

O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar as contas e zelar pelo patrimônio do IAPCM.

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

O Conselho Fiscal deve exercer função fiscalizadora, visando o cumprimento e o atendimento das obrigações legais por parte da Diretoria Executiva do IAPCM, cumprindo as seguintes diretrizes:

- Observar o cumprimento da legislação vigente;
- Zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes;
- Zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;
- Opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos financeiros do IAPCM;
- Examinar a gestão da Diretoria Executiva, com base no desempenho apresentado por meio de regras de estrutura e de controles internos;
- Atuar de forma independente e no interesse do IAPCM.

OBJETIVO

O Conselho Fiscal deseja demonstrar por meio do seu Plano de Ação o seu comprometimento, garantir o atendimento das exigências legais, em observância aos princípios da ética, equidade e transparência, fiscalizar e zelar pelo patrimônio, proporcionando maior credibilidade para os envolvidos, visando sempre a sustentabilidade do IAPCM.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

METODOLOGIA DE TRABALHO

- Por meio de Reuniões Mensais;
- Análises de balancetes, relatórios e demonstrativos para emissão de parecer.

COMPETÊNCIAS

- I - Eleger o seu Presidente e Vice presidente;
- II - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III - Examinar os balancetes e balanços do IAPCM, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - Examinar livros e documentos;
- V - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IAPCM;
- VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IAPCM;
- VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VIII - Requerer ao Conselho Administrativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica e treinamento;
- IX - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - Fornecer ao Conselho Administrativo parecer sobre as contas anuais do IAPCM, bem como do balanço;
- XI - Fornecer mensalmente ao Conselho Administrativo parecer sobre os balancetes mensais;
- XII - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XIII - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE REUNIÕES PARA O ANO DE 2024

REUNIÕES	DATAS	LOCAL	HORÁRIO
1ª	12/JAN	IAPCM	10H
2ª	20/FEV	IAPCM	10H
3ª	26/MAR	SALA VERDE	15H
4ª	18/ABR	IAPCM	10H
5ª	22/MAI	IAPCM	10H
6ª	20/JUN	IAPCM	10H
7ª	18/JUL	IAPCM	10H
8ª	15/AGO	IAPCM	10H
9ª	19/SET	IAPCM	10H
10ª	17/OUT	IAPCM	10H
11ª	19/NOV	IAPCM	10H
12ª	19/DEZ	IAPCM	10H

PRINCIPAIS PAUTAS NO CRONOGRAMA DE REUNIÕES PARA O ANO DE 2024:

1. ESCOLHA PARA A PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA DO CONFIS IAPCM;
2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS
3. APRESENTAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO DO IAPCM;
4. REGRAS JETON;
5. DELIBERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
6. RESOLUÇÃO DO CONSELHO FISCAL;
7. RECEBIMENTO DOS RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA ;
8. DELIBERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL;
9. CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS;
10. RECEBIMENTO DOS RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA CONFORME ART. 80 DA LEI COMPLEMENTAR 0078, DE 24 DE JUNHO DE 2022;
11. APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO DO CONFIS IAPCM



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

12. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO ESTUDO DA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IAPCM;
13. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DA DESPESA DO IAPCM, REF. EXERCÍCIO 2023;
14. APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO IAPCM PARA A LOA DO EXERCÍCIO 2025;
15. APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO DO CONFIS IAPCM PARA O EXERCÍCIO DE 2025
16. SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA SEDE DO IAPCM – CASA DO SERVIDOR, PARA INSTALAÇÃO DA SALA DOS CONSELHOS NO EXERCÍCIO DE 2025, EQUIPANDO PARA MELHOR ATENDER AS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO RPPS E SUAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS.

PLANO DE TRABALHO 2024 CONSELHO FISCAL - IAPCM, aprovação pelo Conselho Fiscal na Sessão Ordinária de 15 de Agosto de 2024.

VANDERSON BATISTA DE SOUZA
Conselheiro Titular Eleito
Presidente do Conselho Fiscal
CONFIS IAPCM – Gestão 2024/2027

RENATO MAIA CARDOSO
Conselheiro Titular Eleito
Vice-Presidente do Conselho Fiscal
CONFIS IAPCM – Gestão 2024/2027

LUIS ARTUR PINTO BARBOSA
Conselheiro Titular Eleito
CONFIS IAPCM – Gestão 2024/2027

JOSÉ RICARDO M. SILVA – SUPLENTE
Conselheiro Suplente Eleito
CONFIS IAPCM – Gestão 2024/2027



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

RESOLUÇÃO Nº 006/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 78 e 79 da Lei Complementar Nº0078 de 24 de Junho de 2022, e tendo em vista a apreciação e deliberação de aprovação pelo Conselho, constante em Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada no dia 15 de Agosto de 2024, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

ART.1º- Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, nos termos que segue, sendo publicado concomitante a esta resolução.

ART.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cachoeiras de Macacu, 15 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
WANDERSON BATISTA DE SOUZA
Data: 15/08/2024 11:07:29 -0300
Verifique em <https://validar.jl.gov.br>

VANDERSON BATISTA DE SOUZA
Presidente do Conselho Fiscal
CONFIS IAPCM



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ - CONFINS IAPCM

O Conselho Fiscal, resolve através do consenso de seus conselheiros titulares, criar seu Regimento Interno, conforme legislação em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior colegiado e autônomo, de atuação independente em relação ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos do Instituto, observando a Legislação Municipal, Leis Complementares nº 0078 de 24 de Junho de 2022 e nº 0082 de 07 de Dezembro de 2022, que regem o funcionamento do RPPS, além das Leis Federais nº 9.717 de 27 de Novembro de 1998 e nº 10.887 de 18 de Junho de 2004; Portaria Federal MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022 e Emenda Constitucional nº 103 de 12 de Novembro de 2019; tendo a incumbência de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu-IAPCM, convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), doravante denominado Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu - CONFIS IAPCM, é um órgão de controle interno, responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho Deliberativo e o desempenho das boas práticas de governança da Diretoria-Executiva; fiscalizando para que o objetivo maior da entidade (RPPS), que é a administração de planos de benefícios com toda competência e segurança


Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

possível, e proporcionando tranquilidade na administração dos recursos e na concessão de benefícios.

Art. 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Exercer as atribuições estabelecidas pelos artigos 80 e 81 da Lei complementar nº 0078 de 24 de junho de 2022.

Art. 80 - Compete ao Conselho Fiscal verificar a conformidade legal das seguintes atividades executivas, nos termos do Relatório Mensal de Atividades da Diretoria Executiva:

I - arrecadação das contribuições previdenciárias;

II - gestão do patrimônio oriundo da arrecadação das contribuições previdenciárias e de sua rentabilidade;

III - concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários;

IV - posição do procedimento administrativo de compensação previdenciária;

V - posição e compatibilidade da contabilidade com as normas gerais aplicáveis, mediante o exame dos balancetes, dos balanços e demais documentos e informações contábeis;

VI - posição do cumprimento dos critérios e exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

VII - exercer as demais prerrogativas e atribuições estabelecidas nas normas

incidentes sobre o regime de previdência de que trata esta Lei Complementar editado no âmbito da União.

Art. 81 - No exercício de suas competências, caberá ao Conselho Fiscal:

I - realizar apontamentos sobre inconsistências normativas encontradas nos temas previstos no artigo anterior, apontando as medidas a serem adotadas para a sua devida correção e saneamento;

II - requisitar documentos, mediante motivação e justificativa, para o


Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

desempenho de suas atribuições, junto à Presidência do IAPCM;

III - opinar sobre assuntos de natureza econômica, orçamentária, financeira, fiscal e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IV - elaborar o seu Parecer Mensal e encaminhá-lo ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os itens do Parecer Mensal do Conselho Fiscal serão sistematizados no Regimento interno do colegiado.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes oriundos dos segurados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeiras de Macacu, eleitos pelo voto direto e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos a contar da data da posse, permitida recondução pelo voto em nova eleição.

§ 1º - Os conselheiros a que se referem os incisos deste artigo deverão ser obrigatoriamente, servidores públicos ativos ou inativos, ocupante de cargos de provimento efetivo.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho Fiscal devidamente constituído; o Presidente do Conselho dará seu voto de qualidade.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, será substituído pelo seu suplente ou vice.

§ 4º - Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos Conselheiros em exercício, eleger entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo a Unidade ao qual estava vinculado o ex conselheiro ou ao


Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

representante do servidor inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas anualmente, na forma regulamentar.

§ 7º - O quórum mínimo para a instalação do Conselho serão de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 5º - A presidência e vice-presidência do Conselho será exercida por membros, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução dentro de um mesmo mandato eleito de Conselheiro.

Art. 6º - Ocorre a vacância de membros do Conselho Fiscal:

- I. Pela perda de mandato por infração a este Regimento;
- II. Pela perda do mandato de conselheiro que sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o exercício, por mandato.
- III. Pelo desligamento do quadro de servidores municipais;
- IV. Pela renúncia;
- V. Por impedimento legal;
- VI. Pela morte.

Parágrafo único - O Conselheiro terá seu mandato cassado pelo Conselho Fiscal nas hipóteses dos incisos I e II, onde em seu lugar assumirá o seu suplente.

Art. 7º - O procedimento a ser adotado nas ocorrências do inciso I e II será o seguinte:

- I. O Conselho comunicará imediatamente ao Conselheiro faltoso, sobre a ocorrência, concedendo-lhe no prazo de 10 (dez dias) para apresentar defesa.
- II. Na primeira reunião subsequente ou em reunião extraordinária,


Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

convocada para tal ato, o conselho apreciará a defesa, se apresentada, decidindo pela vacância ou não do cargo.

- III. O Presidente do Conselho designará o suplente para assumir o cargo até a conclusão do mandato, obedecida a ordem de votação.

§ 1º - Ficando vaga a presidência e/ou vice-presidência, o Conselho Fiscal se reunirá para eleger novo presidente para restante do mandato.

§ 2º - No caso de vacância ou licença autorizada pelo conselho, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente.

Art. 8º - São consideradas justificativas para ausência dos conselheiros:

- I. Ausências motivadas pelo exercício profissional enquanto servidor público;
- II. Demais casos previstos no Estatuto dos Servidores.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em uma vez a cada mês conforme estabelecido no Plano Anual de Trabalho e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48:00 hs. (quarenta e oito horas), mediante comunicação escrita ou eletrônica, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 10º - O quórum mínimo para a instalação da reunião será de 04 (quatro) membros.

Parágrafo único - Aberta a reunião e não havendo quórum mínimo previsto no caput desse artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze minutos) podendo ser feita uma segunda chamada após decorrido este prazo por mais 10 (dez minutos) e, findo o prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

Art. 11º - As reuniões do Conselho Fiscal, salvo a de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I. Expediente;
 - a) Leitura aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Leitura da correspondência;
 - c) Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;
- II. Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 12º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os respectivos titulares, lhe cabendo o recebimento de jeton no caso de reunião ordinária.

Art. 13º - Sempre que o assunto exigir, o Presidente por sua iniciativa ou por requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar servidor do quadro do Instituto, especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria sob exame.

Art. 14º - Todas as deliberações e discussões deverão ser registradas em ata.

Art. 15º - As comunicações do Conselho serão através de ofício e e-mail eletrônico e as decisões, reprovações e aprovações com ou sem ressalvas deverão ser expressas através de Resolução emitida e assinada pelo presidente em exercício, com publicação em diário oficial do Município, respeitando o princípio da transparência dos seus atos.

CAPÍTULO V - DAS ATAS

Art. 16º - O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão, tendo a necessidade de publicação em diário oficial do Município, respeitando o princípio da transparência dos atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 17º - A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

- III. O dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- IV. O número de ordem da reunião;
- V. O nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- VI. Rol de conselheiros presentes;
- VII. Registro de eventuais suplentes e especialistas presentes;
- VIII. As comunicações do Presidente;
- IX. Matérias objeto de discussão ou deliberação;
- X. Manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 18º - Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos do IAPCM, o Conselho Fiscal comunicará os fatos ao Conselho Administrativo, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 19º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

- III. Designar seu substituto eventual;
- IV. Designar Conselheiro, para tarefa de exame específico.
- V. Encaminhar ao Conselho Administrativo parecer sobre as contas anuais do IAPCM, emitidas pelo Conselho Fiscal;
- VI. Representar o Conselho em suas relações com outros órgãos e entidades;
- VII. Praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 20º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro de debates e votações sobre temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II. Submeter a despacho e a assinatura do Presidente, o expediente e os documentos que devem ser por ele assinados;
- III. Dar conhecimento de todo o expediente, convocação e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Zelar pela documentação do Conselho;
- V. Desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI. Assinar toda a correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único - No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

Art. 21º - São atribuições dos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho;
- II. Participar das discussões votações e deliberações;
- III. Examinar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- V. Convocar reuniões extraordinárias;
- VI. Estudar os prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- VII. Sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;
- VIII. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao Conselho;
- IX. Auxiliar os serviços de Secretaria.

CAPÍTULO VII - DOS ATOS NORMATIVOS, PARECERES E RESOLUÇÕES

Art. 22º - Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do IAPCM seguem o disposto deste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal.

Art. 23º - São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

- I. Normas Técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;
- II. Resoluções
- III. Recomendações

Art. 24º - Os pareceres e/ou resoluções conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade, o parecer do Conselho Fiscal e/ou resolução é o instrumento pelo qual o órgão presta contas oficialmente de suas atividades à entidade, ao Conselho Deliberativo, à Diretoria e, conseqüentemente, aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores.

- I. Para sua elaboração, é necessário o conhecimento da história da entidade, sua finalidade, suas práticas e procedimentos, além da compreensão do conjunto de operações ocorridas no exercício



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

social e do parecer da auditoria externa.

- II. O parecer deve tratar sobre a situação e funcionamento da entidade e, individualmente, de cada plano de benefícios por ela administrado, sempre destacando os pontos fortes e os críticos que mereçam atenção, além de mencionar a origem das informações que permitiram a emissão da opinião e contemplar no mínimo:
 - a) As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;
 - b) A aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
 - c) As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas;
 - d) Análise de manifestação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, com a análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
 - e) A redação deve reunir concisão, clareza e objetividade, de modo a evitar distorções ou equívocos na interpretação do parecer e/ou resolução, devendo ser evitadas expressões agressivas e julgamentos que não sejam da sua competência.

§ 1º - As análises, manifestações, conclusões e recomendações devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas, e deverão permanecer à disposição do órgão de fiscalização.

§ 2º - Independentemente dos pareceres, resoluções ou relatórios, o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, deve denunciar imediatamente, aos demais órgãos, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as providências cabíveis. Caso não sejam tomadas as providências necessárias, deve o Conselho denunciar aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores e ao órgão de fiscalização, para



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

a proteção dos interesses da Entidade.

Art. 25º - As consultas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiras de Macacu, membros do Executivo e do Legislativo será respondidas por meio de Notas de Esclarecimento.

Art. 26º - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas decorrentes.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 27º - O conselheiro deverá trabalhar de forma articulada e harmoniosa com os demais membros, pautando pela imparcialidade, objetividade e embasamento de suas decisões em critérios técnicos e objetivos.

Art. 28º - A ênfase no sentido coletivo e colegiado do Conselho Fiscal, no entanto, não substitui os aspectos individuais do papel de cada conselheiro. Para que o Conselho desempenhe suas atribuições da melhor maneira, seus membros devem:

- I. Zelar para que o grupo atue como colegiado e execute suas atribuições em conformidade com a legislação, Estatuto e Regimento do Conselho;
- II. Representar todas as partes interessadas da organização e não apenas a que o elegeu ou designou, pois o dever do conselheiro é com a Entidade, sua causa e finalidade e não com os participantes e assistidos ou com os Patrocinadores e Instituidores;
- III. Participar de forma responsável das reuniões, debatendo, expressando sua opinião e aceitando a decisão coletiva;
- IV. Usar sua competência para construir o saber coletivo, fazendo com que o seu conhecimento em determinado tema sirva para



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

que os outros conselheiros possam construir análises próprias relevantes;

- V. Evitar o adiamento das reuniões do Conselho e das decisões necessárias a serem tomadas, pois poderão trazer prejuízos à boa governança da entidade.

CAPÍTULO IX - DA QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 29º - A competência técnica e a qualificação são imprescindíveis para o bom desempenho do conselheiro fiscal. A gestão do RPPS deve providenciar cursos de capacitações básicas para os conselheiros eleitos. É exigência legal que o conselheiro:

- I. Tenha comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Art. 30º - Os Conselheiros devem possuir algumas das qualidades que contribuem para o bom exercício da função:

- I. Proatividade;
- II. Boa-Fé;
- III. Comprometimento;
- IV. Disponibilidade de tempo;
- VI. Motivação.

CAPÍTULO X - DA CONDUTA DE CONFIDENCIALIDADE E DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

Art. 31º - Como forma de evitar a criação de boatos sobre a real situação da entidade, as informações recebidas pelo conselheiro devem ser tratadas com confidencialidade, principalmente, quando abordarem temas de interesse estratégico ou que possam comprometer ou expor a imagem da entidade e do plano de benefícios.

Art. 32º - A manifestação do Conselho deve ser clara e objetiva e de maneira oficial, na forma prevista no Estatuto da Entidade ou no Regimento Interno, como forma de evitar transtornos ou conflitos entre conselheiros.

Art. 33º - Para validar os atos praticados na gestão, o conselheiro deve observar o cumprimento da legislação e do planejamento, assim como realizar sua análise sob a ótica da continuidade da entidade e dos planos de benefícios administrados, conhecendo e acompanhando:

- I. A legislação que envolve o segmento;
- II. Os prazos e as obrigações junto ao Órgão Fiscalizador da Previdência, como a atualização de cadastro da entidade e de dirigentes e o envio de informações;
- III. O Estatuto da Entidade, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, Política de Investimento, Orçamento, Plano de Custeio Administrativo e Deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva;
- IV. A estrutura administrativa da entidade, corpo funcional, serviços terceirizados, sistemas informatizados (contabilidade, financeiro, pagamentos e benefícios);
- V. As rotinas de trabalho executadas, procurando analisar sua qualidade, confiabilidade e riscos existentes que possam comprometer o funcionamento da entidade;
- VI. Os Regulamentos dos planos administrados, seus benefícios e institutos, as formas de concessão, cálculo e forma de pagamento;
- VII. A situação econômica, financeira e atuarial dos planos de

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

benefícios e da entidade.

- VIII. A situação das obrigações da entidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- IX. A situação dos atuais contratos com terceiros e as novas contratações;
- X. Os riscos inerentes às atividades da entidade e os processos para sua mitigação;
- XI. As demandas judiciais envolvendo a entidade, respectiva situação, possíveis impactos e soluções;
- XII. Os impactos advindos com a alteração de legislação, Estatuto da entidade e Regulamento do plano de benefícios;
- XIII. Os impactos da retirada de patrocínio, fusão, cisão, incorporação e convênio de adesão;
- XIV. As exigências legais com relação à posse dos conselheiros e diretores;
- XV. A divulgação de informações aos participantes, assistidos e Patrocinadores e Instituidores.

Art. 34º - Dentro da prática da boa governança e da integração dos órgãos, é dever do Conselho Fiscal alertar o Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva sobre a necessidade de providências para riscos não detectados ou mitigados que possam comprometer a viabilidade e o funcionamento da entidade e dos planos de benefícios.

CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA DOS CONSELHEIROS

Art. 35º - Todos os membros dos Conselhos são responsáveis pelos atos praticados durante a sua gestão, podendo responder solidariamente, inclusive,

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

nos casos de omissão, sendo assegurado o direito de regresso.

Art. 36º - Os membros da entidade poderão responder nas esferas civil, penal e administrativa. Ressalte-se que independentemente da esfera de punição, os direitos constitucionais do Art. 33º Contraditório e da Ampla Defesa devem ser respeitados, de modo a assegurar o devido processo legal, podendo o conselheiro ou diretor refutar todos os argumentos e provas contra ele apresentados, bem como utilizar-se de todos os meios em direito admitidos para comprovar sua inocência.

§ 1º - As esferas de punição são independentes. No entanto, podem ser cumulativamente aplicadas, sem que se diga que o membro está sendo punido mais de uma vez pelo mesmo ato.

§ 2º - Nos casos de Intervenção ou Liquidação Extrajudicial, a legislação prevê a indisponibilidade dos bens dos Administradores, Controladores e membros de Conselhos Estatutários das Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC's, impedindo que sejam alienados ou onerados, direta ou indiretamente.

Art. 37º - A Responsabilidade Civil é a possibilidade de punição dos membros elos danos ou prejuízos causados à entidade. A reparação é feita por intermédio de indenização. Podendo ser:

- I. Respondem civilmente por ação ou omissão: os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante.
- II. Também podem ser responsabilizados: os administradores da patrocinadora, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestam serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 38º - A Responsabilidade Penal possui caráter punitivo. Sendo assim, os fatos praticados pelos membros da entidade que, além de caracterizarem infração administrativa ou civil, importarem na prática de conduta tipificada

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

como crime serão passíveis de responsabilização penal.

Art. 39º - A Responsabilidade Administrativa é aquela apurada no âmbito da Administração Pública e resulta de uma ação ou omissão realizada no desempenho de cargo ou função.

- I. Desde que não estejam expressamente previstas na legislação as penalidades para as infrações cometidas, a Secretaria de Previdência, órgão responsável pela fiscalização, poderá aplicar por meio de processo administrativo:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar
 - c) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) Inabilitação, pelo prazo de 2 (dois) a 10 (dez) anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e
 - e) Multa pecuniária.
 - f) A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais punições.
 - g) Nos processos administrativos instaurados pelo Órgão Fiscalizador da Previdência, o infrator poderá recorrer da decisão junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII - DO ORÇAMENTO

Art. 40º - O orçamento do Conselho Fiscal estará incluído nos Instrumentos de Planejamento e Gestão do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu - RJ - IAPCM, sendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; dele constando entre outras, a possibilidade de contratação de serviços de terceiros pessoa física,

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

serviços de terceiros pessoa jurídica, de especialistas, de servidores especializados, aquisição de materiais e/ou equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho e o pagamento de jeton (serviços pessoa física).

Parágrafo Único - Conforme previsão legal e desde que esteja previsto em Estatuto ou Regimento Interno da entidade, o Conselho poderá solicitar a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual. Essa faculdade deverá ser utilizada apenas em casos de extrema relevância, não sendo aceitável como justificativa a simples falta de conhecimento da matéria relativa à contratação.

I. Espera-se que a contratação não seja para conflitar temas, atribuições, posicionamentos ou pontos de vista entre conselheiros ou com os demais órgãos estatutários. A boa governança sugere a discussão do tema entre os órgãos da entidade, antes da decisão de contratar. Aspectos que precisam ser analisados no processo decisório de contratação:

- a) Grau de relevância;
- b) Disponibilidade de recursos;
- c) Previsão orçamentária;
- d) Viabilidade da contratação;
- e) Diferenciais que irão agregar à gestão da entidade.

CAPÍTULO XIII - DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS

Art. 41º - Para o bom desempenho e efetiva atuação do Conselho Fiscal é necessária uma boa integração com o Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva da entidade.

§ 1º - A fim de evitar distorções nas análises e possíveis conflitos na

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

gestão da entidade, se faz necessário que os tipos de informações a serem utilizadas atendam às necessidades dos órgãos, estejam padronizadas, podendo possuir diversos níveis de detalhamento.

§ 2º - Por consequência, é aconselhável a reunião conjunta dos órgãos estatutários para a definição das informações necessárias a serem repassadas aos Conselhos, definindo a forma, periodicidade e nível da informação, além daquelas usuais como: Balancete, Balanço, Demonstrações Contábeis, Demonstrativo Atuarial, Demonstrativo de Investimentos, Auditoria Externa e estatística de benefícios e de população.

Art. 42º - Integração com o Conselho Deliberativo - É boa prática o Conselho Fiscal reunir-se periodicamente com o Conselho Deliberativo para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da entidade, além daqueles determinados pela legislação sobre os quais o Conselho Fiscal deva obrigatoriamente opinar. É recomendável, portanto, que o relacionamento entre os membros dos órgãos tenha foco na boa convivência e no cuidado para evitar sobreposição de tarefas.

Art. 43º - Integração com a Diretoria Executiva - O Conselho Fiscal deve ser visto como um aliado da Diretoria-Executiva, dado que os gestores podem utilizar-se do Conselho Fiscal como uma instância protetora e vigilante para inibir atos e procedimentos, e como um julgador independente para colaborar em situações de conflito de interesse. Na sua atuação, o Conselho Fiscal deve ter o cuidado de não interferir na execução das decisões relativas à gestão e tampouco no direcionamento estratégico, papéis que cabem à Diretoria-Executiva e ao Conselho Deliberativo, respectivamente.

Parágrafo Único - A Diretoria-Executiva é quem dispõe das informações relativas à entidade e aos planos de benefícios a serem repassadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e tem o dever de fornecer tempestivamente todas as informações, certidões e cronograma de obrigações necessários ao desempenho das atribuições dos Conselhos, além das atualizações da legislação e seus possíveis impactos.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES

Art. 44º - O não cumprimento desse regimento, por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções de acordo com a decisão do Colegiado:

- I - Suspensão de (02) duas reuniões consecutivas;
- II - Proibição do acesso às reuniões e do Conselho Fiscal no período de vigência da suspensão;
- III - Perda do mandato em caso de reincidência da infração

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho, mediante proposta de qualquer de seus membros, aprovada pela maioria absoluta dos seus integrantes.

Parágrafo único - As alterações aprovadas, serão, posteriormente, comunicadas ao Conselho Administrativo, à Diretoria Executiva e ao Setor Jurídico.

Art. 46º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por Deliberação do Conselho, com base na legislação vigente, nos princípios de direito administrativo e previdenciário e com possibilidade de auxílio do setor jurídico, em qualquer das suas reuniões, por maioria de seus membros.

CAPÍTULO XVI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.47º - As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

Art.48º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado na sessão ordinária de 15 de Agosto de 2024

Aprovação pelo Conselho Fiscal em 15 de Agosto de 2024

Vanderson Batista de Souza
Presidente do Conselho Fiscal

Renato Maia Cardoso
Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Luiz Arthur P. Barbosa
Conselheiro Titular do Conselho Fiscal

José Ricardo M. Silva
Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal

Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

20



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0250/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DESIGNAR, a senhora **MARILIA DIAS MENDES**, para responder sem ônus como Contadora junto ao Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural -SMTUR, a partir de 31 de julho de 2024.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 106/2024

Regulamenta interdição de via no
Município de Cachoeiras de Macacu
– RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de interdição de via em Japuiba, Cachoeiras de Macacu – RJ, em razão do evento “II ANIVERSÁRIO DA IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA DO JUÍZO FINAL”.

RESOLVE:

Art.1º – Em razão do evento “II ANIVERSÁRIO DA IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA DO JUÍZO FINAL”, fica interditada em meia pista a Rua Dr. Porciúncula, próximo ao nº 146, localizada em Japuiba, na data 24 de Agosto de 2024, a partir das 14:00h . Ao término do evento o trânsito volta ao normal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 20 de Agosto de 2024.

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Portaria nº 246/2024

De 21 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023 para Provimento de vagas para cargos efetivos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos e Fiscal de Vigilância Sanitária, homologado pelo Decreto 5020 de 08 de Abril de 2024.

RESOLVE:

1 – DAR POSSE E NOMEAR os concursados relacionados abaixo, para formação em serviço e **Estágio Probatório**, no Cargo Efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS classe A, Padrão I , da Secretaria Municipal de Fazenda, admitidos a partir das respectivas datas:

MAT.	NOME	DATA
19.645	ALEXIA LETICIA OLIVEIRA ARAUJO	14/08/2024
19.946	CAROLINA CARISIA VIANNA	14/08/2024
19.647	LEONARDO LOPES LEITE	14/08/2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Portaria nº 247/2024

De 21 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023 para Provimento de vagas para cargos efetivos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos e Fiscal de Vigilância Sanitária, homologado pelo Decreto 5020 de 08 de Abril de 2024.

RESOLVE:

1 – Tornar pública as Eliminações dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n.º 001/2023, para o cargo de Fiscal de Tributos, convocados através da Portaria n.º167/2024, de acordo com as respectivas datas.

MAT.	NOME	DATA
03	BRUNO AUGUSTO DE CASTILHO GUILHERMINO	10/07/2024
05	FELIPE FRIAS GOMES	13/08/2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Portaria nº 248/2024

De 21 de Agosto de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023 para Provimento de vagas para cargos efetivos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos e Fiscal de Vigilância Sanitária, homologado pelo Decreto 5020 de 08 de Abril de 2024.

RESOLVE:

1 – Convocar os concursados aprovados e classificados abaixo relacionados para o Cargo Fiscal de Tributos para apresentação de documentos nos dias e horários discriminados, na Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, situada à Rua Osvaldo Aranha, 06 – Centro – Cachoeiras de Macacu-RJ.

Dia 20/09/2024 às 9h00

Class.	Nome
06	MARCELO PACHECO FERNANDES
07	INGRID CARVALHO VIANA

2 - Os convocados acima deverão apresentar originais e 01 (uma) via dos documentos abaixo relacionados de acordo com o cargo:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do filho menor (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e das Polícias Cíveis dos Estados nos quais o(a) candidato(a) tiver residido nos últimos cinco anos;
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- Registro no respectivo conselho;
- Laudo médico no caso de candidato com deficiência;

3 - Nos casos em que o candidato não possa comparecer no dia e horário fixados, o mesmo deverá encaminhar um responsável munido de procuração específica com reconhecimento de firma em cartório com os documentos acima citados.

4 - O candidato deverá consultar por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

situação cadastral junto ao e-social, verificar possíveis pendências; providenciar os devidos acertos e trazer em via impressa o comprovante.

5- O candidato que não atender à convocação da apresentação dos requisitos citados será automaticamente eliminado do Concurso Público.

6 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

VACINE-SE CONTRA A
GRIPE

MOVIMENTO NACIONAL PELA VACINAÇÃO

Informe-se sobre os grupos prioritários em gov.br/vacinacao

BRASIL BEM CUIDADO | SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 747 - 22 de Agosto de 2024 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1454

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Saiba mais em gov.br/mosquito DISQUE SAÚDE **136**

COMBATE AO MOSQUITO

PARA FAZER DIFERENTE, PRECISAMOS AGIR ANTES.

Evite água parada e elimine os criadouros do mosquito.
Vamos agir juntos para que as histórias de dengue, chikungunya e Zika não se repitam.

- Mantenha a caixa-d'água bem fechada.
- Receba bem os agentes de saúde e os de endemias.
- Amarre bem os sacos de lixo.
- Não acumule sucata e entulho.
- Coloque areia nos vasos de planta.
- Guarde pneus em locais cobertos.
- Limpe bem as calhas de casa.
- Esvazie garrafas PET, potes e vasos.

Em caso de sintomas, procure uma Unidade de Saúde e não tome remédios por conta própria.

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIAO E RECONSTRUÇÃO

Audiência Pública

2º Quadrimestre de 2024



Demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2024 do Fundo Municipal de Saúde

17

Setembro

2024

ÀS 11h

Plenário da Câmara de Vereadores
(Cachoeiras de Macacu)

